3707

EM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

01

LEI MUNICIPAL N.º 2171

EMENTA: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 1967, estima a Receita em Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzados) e Fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	659.934.500,00
- Receita Tributária	60.275.500,00
- Receita de Contribuições	16.000.000,00
- Receita Patrimonial	18.200.000,00
- Receita de Serviços	30.200.000,00
- Transferências Correntes	528.559.000,00
- Outras Receitas Correntes	6.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.065.500,00
- Operações de Crédito	10.000.000,00
- Alienações de Bens	9.600.000,00
- Transferências de Capital	20.465.500,00
TOTAL	700.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que representam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I - Despesas por Órgão de Governo Administrativo

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal 23.507.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei nº 2171 | FL. 096

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei nº 2171 | FL. 097 | Saulo

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.171

PODER EXECUTIVO

02

- Secretaria Municipal de Governo..... 22.550.500,00
- Secretaria Municipal de Planejamento..... 75.650.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças..... 78.615.000,00
- Secretaria Municipal de Administração..... 68.945.000,00
- Secretaria Municipal de Obras.....144.320.000,00
- Secretaria Municipal de Educação..... 99.112.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social..... 81.600.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura..... 9.477.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes..... 7.385.000,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente..... 54.730.000,00
- Encargos Gerais do Município..... 33.500.000,00

700.000.000,00

II- Despesas Por Funções Governamentais

01 - Legislativo..... 23.507.500,00
02 - Administração e Planejamento.....292.538.346,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..... 81.154,00
07 - Desenvolvimento Regional..... 11.250.000,00
08 - Educação e Cultura.....120.404.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..... 34.630.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços..... 2.070.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... 79.700.000,00
14 - Trabalho..... 100.000,00
15 - Assistência e Previdência..... 37.569.000,00
16 - Transporte..... 64.250.000,00
99 - Reserva de Contigência..... 33.900.000,00

700.000.000,00

Artigo 4º - A Reserva de Contigência, previsto nas Despesas por Funções Governamentais, destinar-se-á à suprir dotações com insuficiência de recursos durante o exercício financeiro, em especial as dotações referentes a Despesa de Pessoal, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 5º - A execução do plano de governo para o Exercício de 1987, terá

LEI MUNICIPAL N.º 2.171

prioridades definidas por lei municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 6º -Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1987, a partir de 1º de Janeiro.

Artigo 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1986

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

Mens. 025/86
Autor- Prefeito Municipal

amc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 2171 | FLS. 098